



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Juru**  
**"Gabinete da Prefeita"**

**LEI Nº 720, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JURU, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Prefeita Constitucional do Município de Juru/PB**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEG, vinculado à Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, de caráter consultivo e deliberativo.

**Art. 2º** São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEG:

I – Sugerir, para os órgãos responsáveis, prioridades de ação na área de segurança nos assuntos e necessidades que envolvam o Município de Juru;

II – Formular estratégias e acompanhar a implementação de políticas relacionadas ao enfrentamento à violência e a criminalidade, colaborando para segurança aos munícipes;

III – Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;

IV – Buscar o permanente contato entre a comunidade e as forças policiais que atuam no Município;

V – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno que deverá dispor acerca da sua organização, seu funcionamento e suas diretrizes básicas de atuação.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Juru**  
**“Gabinete da Prefeita”**

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEG será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, com as seguintes representatividades:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pela Prefeita;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

III – 01 (um) representante do Ministério Público;

IV – 01 (um) representante da Polícia Civil;

V – 01 (um) representante da Polícia Militar;

VI – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

VII – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;

VIII – 01 (um) representante da Igreja Católica;

IX – 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas;

X – 01 (um) representante das Associações Urbanas;

XI – 01 (um) representante do Comércio Local;

XII – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

**§ 1º** Cada membro do Conselho terá um suplente, da mesma categoria, que substituirá nas suas faltas e impedimentos;

**§ 2º** Os membros do CONSEG e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito para o mandato de 02 (02) anos, permitida uma única recondução por igual período;



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Juru**  
**“Gabinete da Prefeita”**

**§ 3º** O Presidente do Conselho será eleito entre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

**Art. 4º** Perde o mandato o membro do CONSEG que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas do Conselho, no período de 2 (dois) anos, assumindo neste caso, o seu suplente para completar o mandato, sendo indicado no membro para suplência, pela respectiva representatividade.

**Art. 5º** O CONSEG, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá, no mínimo, semestralmente, debates com a população com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber informações, sugestões e reclamações de qualquer interessado.

**Art. 6º** As deliberações do CONSEG assumirão, dentre outras, a forma de indicação, parecer, recomendação, colaboração, projeto e relatório às autoridades competentes.

**Parágrafo único** – As deliberações serão tomadas por maioria simples.

**Art. 7º** Cada sessão será registrada em ata e será aberta pela leitura da ata anterior.

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá em sessão ordinária uma vez a cada 2 (dois) meses e será conduzida pelo presidente, ou na sua falta, pelo seu vice-presidente.

**Parágrafo único** – Sempre que matérias urgentes assim o exigirem, o Conselho deverá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

**Art. 9º** Os membros do conselho Municipal de Segurança Pública não são remunerados e suas funções são consideradas serviço público relevante.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Juru**  
**“Gabinete da Prefeita”**

**Art. 10** A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública.

**Art. 11** O CONSEG deverá convocar, a cada 2 (dois) anos, uma Conferência Municipal de Segurança Pública, na qual será elaborado o Plano Municipal de Segurança.

**Parágrafo único** – Elaborado o Plano Municipal, caberá ao Conselho Municipal de Segurança avaliar e acompanhar a execução das metas nele previstas.

**Art. 12** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,  
Estado da Paraíba, em 24 de outubro de 2022.

  
**SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA**  
Prefeita Constitucional

Juru-PB, 21 de Dezembro de 1961